

## CONTRATO de FORNECIMENTO e GARANTIA

Contrato de fornecimento de Monitores entre o  
**Sistema Meteorológico do Paraná SIMEPAR** e a  
empresa **CEK Informática Eireli ME.**

O **SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ-SIMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 19.899.556/0001-90, sito na Rua Cel. Francisco H. dos Santos, 210 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor Cesar Augustus Assis Beneti, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CEK INFORMÁTICA EIRELI ME.**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Pastor Quast, 155 – Centro, na Cidade de São Bento do Sul, Estado Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 00.949.640/0001-42, representado neste ato por seu Sócio Diretor, Senhor Carlos Eduardo Kellner, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 15.608/07, Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/02 e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2018 e pelos termos da proposta da Contratada datada de 14/09/2018, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA I - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) MONITORES 27 POLEGADAS LCD TFT (Marca/Modelo: DELL P2717H)**, conforme quantitativos, especificações e demais condições constantes do Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 002/2018, e Proposta da **CONTRATADA** datada de 14/08/2018, que passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

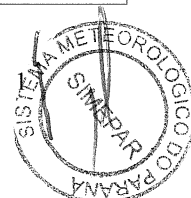
### CLÁUSULA II - FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de entrega integral, nos termos estabelecidos na cláusula oitava do presente instrumento.

### CLÁUSULA III - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 68.265,00 (sessenta e oito mil duzentos e sessenta e cinco) Reais.

LOTE Nº 1				
ITEM	Especificação	Quant	Vi. Unitário	Vi. Total
1	Monitor 27 polegadas, com a seguinte especificação técnica mínima: Tela: matriz ativa – LCD TFT, tecnologia IPS (In-Plano Switching), formato da imagem: 16:9, pontos pixel: 0,311mmx0,311, pixels por polegada (PPI): 82,	45	R\$ 1.517,00	R\$ 68.265,00



<p>resolução: 1920x1080, ângulo de visualização: 178° (vertical) típico, 178° (horizontal) típico, brilho: 300 cd/m2 (típico), taxa de contraste: 1000 a 1 (típico) e 4 milhões: 1 (dinâmico), revestimento da tela de exibição: antirreflexo com dureza 3H, luz de fundo: sistema de luz de borda de LED branco, tempo de resposta (típico): 6 ms (cinza a cinza), profundidade da cor: 16,7 milhões de cores, gama de cores: 82% NTSC (CIE1976), Hub USB 3.0 super-speed (com 1 x porta USB 3.0 a montante), duas portas USB 3.0 a jusante, duas portas USB 2.0 a jusante, uma entrada DP 1.2, uma entrada HDMI 1.4, uma entrada VGA, uma porta USB 3.0 – a montante, duas portas USB 3.0 – lateral, duas portas USB 2.0 – parte inferior, suporte de altura ajustável – 130mm, inclinação -5° a 21°, articulação -45° a 45°, pivô 90° (sentido horário), segurança – ranhura de trava de segurança, monitor certificado pela ENERGY STAR, O EPEAT outo cadastrado no registro EPEAT dos EUA, compatível com RoHS, monitores com certificação TCO, monitor livre de BFR/PVC (excluindo os cabos externos), garantia de 3(três) anos on site</p>		
<p><b>PREÇO TOTAL</b> .....</p>		<p><b>R\$ 68.265,00</b></p>

**CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e do recebimento da respectiva nota fiscal.

**CLÁUSULA V - RECURSO FINANCEIRO**

O pagamento decorrente da execução do objeto do presente contrato será efetuado à conta dos recursos próprios do SIMEPAR já existente em caixa.

**CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

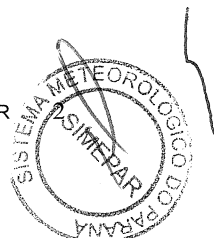
A vigência do presente contrato terá seu termo inicial na data de sua emissão e seu término 90 (noventa) dias após a entrega definitiva do objeto licitado

Parágrafo Único: O término do prazo de vigência deste contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do referido prazo.

**CLÁUSULA VII - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

**CLÁUSULA VIII - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**



§ 1º os equipamentos deverão ser entregues de acordo com as especificações do Edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do contrato.

§ 2º Local de Entrega: Rua: Coronel Francisco H. dos Santos, 210 – Bairro: Jardim das Américas – Dentro do Centro Politécnico da UFPR - Curitiba-PR, em dias úteis no horário das 08h00min às 12h00min e/ou das 13h30min às 17h30min, contados a partir da assinatura do presente termo contratual.

§ 3º Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens originais e estarem dentro das especificações exigidas no Anexo I do edital. Quando da entrega caberá à CONTRATANTE, efetuar seguro visando o transporte. Os equipamentos entregues serão recebidos e conferidos por uma comissão composta de funcionários do SIMEPAR, a qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de recebimento em relação aos produtos entregues. Os equipamentos se apresentarem defeito serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-lo, sem prejuízo para o SIMEPAR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicado à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação vigente.

§ 4º Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas no Edital, ou ainda não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, a CONTRATADA expedirá ofício à CONTRATANTE, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a efetuar a troca no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, à comissão permanente de licitações e diretoria geral da CONTRATANTE, procederão a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas no Edital.

§ 6º Vencido o prazo de entrega constante a CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, observado o disposto na cláusula penalidades.

§ 7º Em caso de atraso no fornecimento a CONTRATANTE aplicará multa de 0,33% (zero trinta e três pontos percentuais) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.

Para aplicação das multas, considera-se como data de entrega, fornecimento CIF – o recebimento dos equipamentos no destino.

§ 8º Para o aceite dos equipamentos, este será submetido, a critério da CONTRATANTE, a testes de desempenho e/ou demonstrações de funcionamento, que verificarão funções e parâmetros especificados neste edital.

§ 9º A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de devolução ou substituição de equipamento por outro da mesma espécie, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos



fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA IX – EMBALAGEM**

O acondicionamento dos equipamentos deverá ser efetuado de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas.

§ 1º Deverá possibilitar o remonte de conjuntos utilizados sempre que necessário e não poderá apresentar rachaduras, trincas e sinais de deterioração, sendo que a CONTRATANTE considera para efeito de garantia da embalagem o mesmo período de garantia do equipamento.

#### **CLÁUSULA X – DESPESAS DE FRETE/SEGURO**

Para efeito de despesas referentes a frete/seguro, consideram-se CIF – correrão por conta da CONTRATADA, a descarga no destino e as despesas de frete e seguro RCTR-C (Responsabilidade Civil de Transporte de Carga), até o local de entrega estipulado.

#### **CLÁUSULA XI - INSPEÇÃO**

Os equipamentos adquiridos estarão sujeitos as inspeções por parte da CONTRATANTE, durante ou após a fabricação, ou a qualquer momento em que esta julgar necessário. A CONTRATADA tomará, às suas expensas, todas as providências para que a inspeção se realize em condições adequadas, inclusive no tocante aos ensaios, exceto as despesas decorrentes de deslocamento, alimentação, hospedagem, etc., que correrão por conta da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA XII - GARANTIA**

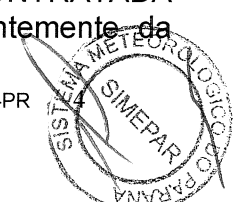
§ 1º Os equipamentos deverão possuir uma garantia do fabricante por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses na sede SIMEPAR (ON SITE).

§ 2º O atendimento deve ser realizado por central de abertura de chamados localizado no Brasil, com atendimento em português, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana.

§ 3º Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, no mínimo, o serviço de atendimento telefônico via 0800 ou ligação local ou serviço web para abertura de ocorrências; Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada equipamento;

§ 4º Os equipamentos que apresentarem defeitos, mau funcionamento ou não conformidade durante o período de garantia, deverá ser reposto pela CONTRATADA, em condições perfeitas de utilização, num prazo máximo idêntico ao constante no campo “prazo de entrega” de sua proposta, contado a partir da devolução por parte da CONTRATANTE

§ 5º Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA cobrará daquela o valor do equipamento, a preço de mercado, independentemente da



cobrança de indenização por quaisquer prejuízos decorrentes de defeito, mau funcionamento ou não conformidade apresentada pelo material.

§ 6º Os equipamentos deverão ter garantia com cobertura total, irrestrita, sem ônus, contra falhas, vícios e defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal do equipamento, componentes e peças, obrigando-se o adjudicatário a reparar os danos materiais e substituir as peças que se fizerem necessárias em decorrência de tais problemas, sem nenhum ônus, até mesmo transporte, seguro, etc.

§ 7º Todas as despesas incorridas pela CONTRATANTE para sanar defeitos durante o período de garantia, inclusive os referentes a testes, ensaios, remoção, frete, seguro, passagens, alimentação, serão cobradas da CONTRATADA.

§ 8º Todas as despesas de frete, seguro, teste, ensaio, re-inspeção e demais despesas que recaiam sobre o equipamento enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela contratada.

§ 9º Os equipamentos deverão possuir assistência técnica no Brasil, através do próprio proponente ou por outra empresa indicada na proposta. Caso a empresa indicada não preste os serviços de assistência técnica, o proponente adjudicatário assumirá automaticamente este encargo, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, administrativa ou judicial.

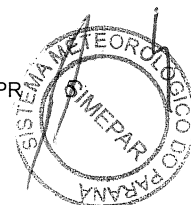
§ 10º A CONTRATANTE poderá propor a substituição, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, de peças ou sub-partes tecnologicamente mais evoluídas desde que fiquem preservadas as características dos equipamentos e seu perfeito funcionamento, como descrito no edital.

§ 11º A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, os equipamentos no prazo de 7(sete) dias úteis por outro, com característica e capacidade igual ou superior ao substituído, nos seguintes casos:

- a) Os equipamentos entregues e recebidos apresentem defeitos em sua primeira tentativa de funcionamento;
- b) Depois de 3 (três) chamadas para problemas de mesma natureza apresentados pelos equipamentos no período de 30 (trinta) dias;
- c) Os reparos dos equipamentos não ficaram pronto no prazo máximo estabelecido de 4 (quatro) dias úteis;

§ 12º Caso a manutenção solicitado não seja atendida e a CONTRATADA esteja impossibilitada ou não se disponha a efetuar a de imediato, a CONTRATANTE poderá realizar o serviço ou reparo a qualquer tempo, diretamente ou por intermédio de terceiros. Se o serviço estiver coberto pela garantia, a CONTRATADA está obrigada a ressarcir o valor dispendido pela CONTRATANTE, englobando todos os custos e encargos correspondentes.

§ 13º Os valores das multas devidas serão descontados de créditos que a CONTRATADA tenha a receber do SIMEPAR a qualquer título. Caso a CONTRATADA não tenha créditos a



receber, deverá efetuar o pagamento das multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão de nota fiscal/fatura para este fim.

### **CLÁUSULA XIII - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) receber o seu objeto;
- d) providenciar ambiente adequado de instalação para os equipamentos objeto do Contrato;
- e) utilizar adequadamente o equipamento, para os fins a que tenham sido projetado;
- f) permitir aos técnicos formalmente autorizados pela CONTRATADA amplo e livre acesso ao equipamento, no prazo de garantia dos mesmos, em horário estipulado pela CONTRATANTE.

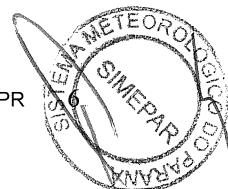
Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustado;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) prestar os serviços de manutenção corretiva nas condições estabelecidas no contrato.

### **CLÁUSULA XIV – PENALIDADES**

O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a previa defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei 15.608/07, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) em caso de inexecução total do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa de 15% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- b) pelo atraso na entrega do objeto licitado, em relação ao prazo contratado, 0,33% (zero trinta e três pontos percentuais) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) em caso de inexecução parcial do contrato por parte da CONTRATADA, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este contrato, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, a CONTRATANTE aplicará multa de 5% do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas no artigo 156, da Lei 15.608/07.

#### **CLÁUSULA XV - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 129 e seguintes da Lei nº 15.608/07.

##### Parágrafo Único

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 128, da Lei nº 15.608/07.

#### **CLÁUSULA XVI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 10.520 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA XVII - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 15.608/07 e complementarmente pela Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA XVIII - FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba-PR, 21 de Setembro de 2018.

CONTRATANTE



Cesar Augustus Assis Beneti  
Diretor Executivo

CONTRATADA



CEK Informática Eireli ME  
Sócio – Diretor

